

DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DO CUSTO E PREÇO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE PACIENTES SUS

As planilhas foram elaboradas de forma a facilitar o entendimento dos cálculos de cada tipo de custo, sendo que somente deverão ser inseridos dados nas células destacadas pela cor amarela, nas quais constam comentários sobre qual informação deve ser inserida. Os percentuais dos encargos sociais, da depreciação e do B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), devem ser informados nos respectivos planos, caso a empresa possua realidade diferente.

Destacamos que cada empresa será responsável por preencher os dados conforme seu enquadramento tributário e previdenciário junto à Receita Federal.

Todos os parâmetros quantitativos, qualitativos e de dimensionamento utilizados nos cálculos, foram extraídos do termo de referência fornecido pela prefeitura municipal, através de informações do setor da Secretaria da Saúde.

Os valores monetários unitários, para os itens que os requerem, foram obtidos através de cotações obtidas junto ao Banco de Preços informados pela Prefeitura Municipal dos quais foi adotado a média de preços praticados para o item, bem como o valor dos veículos foi considerado orçamento de empresa da região, os valores unitários dos itens relacionados à mão de obra e tratados em convenções coletivas de trabalho foram obtidos com base nestas.

GRUPO A - Identificação:

- Número do processo, Nº da licitação e Data: Informar os números e a data da licitação.
- Veículo: Identifica o tipo do veículo com número de lugares.

GRUPO B – Orçamento Sintético:

- Neste grupo é apresentado o resumo monetário por tipo de custo (R\$/mês), bem como o preço total por mês (R\$/mês) e o preço por quilômetro (R\$/km), para cada forma de tributação. Também é apresentada uma análise vertical, a qual apresenta a incidência percentual de cada tipo de custo, em relação ao preço total por mês.

GRUPO C – Informações sobre:

C1- Mão de Obra: Neste grupo é informado a quantidade de motoristas necessários para atender as exigências do Termo de Referência, bem como a respectiva remuneração mensal (salário) da categoria, sendo considerado motorista de fretamento, ou seja, quem opera veículos de transporte de passageiros e cumpre itinerários e horários estabelecidos. Cada empresa informará o salário que efetivamente paga aos seus colaboradores, não podendo ser inferior ao praticado na CCT da categoria.

Como base salarial, para este trabalho foi considerado o valor constante na CCT, arquivada no Ministério do Trabalho sob número RS004375/2023, do Sindicato dos Trabalhadores de Transporte Rodoviário de Santa Cruz do Sul e Região, inscrito no CNPJ sob nº 95.000.733/0001-32, registrado no MTE em 22/11/2023, vigência de 01/10/2023 até 30/09/2024.

Cláusula Terceira: PISO SALARIAL

*Para as empresas de transporte coletivo pertencentes à categoria desta convenção, do **Município de Venâncio Aires**, as partes de forma expressa e para o período de vigência desta convenção, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores:*

a) Motoristas de Ônibus em Geral - R\$2.822,00

b) Motorista de Fretamento - R\$2.265,00

c) Motoristas de Micro-ônibus e Vans - R\$2.059,00

C2- Veículos: Neste grupo são informados:

Dados do veículo e descrição do veículo:

Nesse item o licitante deverá informar todos os dados sobre o veículo como: ano de fabricação, modelo, marca, sendo que o veículo informado no cálculo deverá ser o mesmo apresentado no início dos serviços. As informações sobre o veículo deverão estar completas para possibilitar a consulta dos valores de mercado na tabela Fipe.

- Vida útil do veículo: é determinada pela taxa de depreciação aplicável, ou seja, se taxa depreciação for igual a 10% ao ano, então a vida útil é de 10 anos (ver item 2.1.3 – depreciação). Utilizado 10 anos em função de ser a idade máxima permitida para utilização neste certame.
- Capacidade de lugares do veículo: deve ser informado a quantidade mínima requerida para cada item, conforme consta no termo de referência.
- Quantidade: informar a quantidade de veículos requerida no termo de referência para cada item.
- Valor (R\$): foi considerado no cálculo o valor de aquisição de um veículo novo, ano/ modelo 2023/2024, com a quantidade de lugares requerida no termo de referência, porém cada licitante deverá preencher o valor do veículo que irá utilizar conforme tabela FIPE, considerando o modelo e o ano de fabricação.

Consumo médio (Km / litro) e Valor do litro (R\$ / Litro):

Quantidade: Informar o consumo médio (Km por litro) do veículo a ser utilizado na prestação de serviço e descrito na planilha de cálculo.

- Valor (R\$): Informar o valor do litro de combustível utilizado por este veículo.

C3- Distâncias / Horas por Dia / Dias Letivos

Distância percorrida:

- Km por dia: informar a distância total percorrida, conforme consta no termo de referência.
- Km por mês: é um campo calculado pela seguinte fórmula: Quilometragem total percorrida por dia, multiplicado pela média de dias/mês.

- Dias rodados por mês: informar a média de dias rodados por mês, para cada item, conforme consta no termo de referência.

C4- Fator de utilização (FU)

- Fator de Utilização (FU): sua aplicação ocorre para ajustar o cálculo do custo de mão de obra, do vale transporte e do vale refeição, da equipe de motoristas. A quantificação de 2 (dois) motoristas se dá em função da necessidade de cumprir o repouso intrajornada de 11 (onze) horas, uma vez que a saída se dá às 4:30 hs da manhã e o retorno às 19:00 hs conforme item 4.1.4 do termo de referência. Desta forma, apesar de terem este custo em duplicidade, ele se ajusta a um só, pois o motorista que fizer o deslocamento em um dia, não o fará no dia seguinte e assim sucessivamente, permitindo assim que se cumpra o repouso intrajornada.

CÁLCULOS (itenização numérica)

1- Mão de obra: Os custos com mão de obra para motoristas, estão apresentados de duas formas: para empresas tributadas pelo lucro real ou pelo lucro presumido e para empresas tributadas pelo simples nacional, sendo o custo entre elas diferenciado pela incidência dos encargos sociais, que apresentam alíquotas diversas entre estas duas formas de tributação.

- Adicional noturno: considerado o total de 2,50 (duas horas e meia), perfazendo o total de 50 (cinquenta) horas por motorista, do período das 4:30 horas às 7:00 horas da manhã, o adicional de 20,00% sobre o valor da hora normal.

- Horas extras (HE): Não foram consideradas horas extras, em função da existência de banco de horas previsto na cláusula 23ª da CCT, presumindo-se que uma boa gestão deste banco de horas, possa compensar todas as que eventualmente forem geradas.

- Folgas: Reforça a não incidência de horas extras o constante na cláusula 24ª da CCT, em seu parágrafo terceiro, onde consta: *Parágrafo terceiro: Exclusivamente nas viagens de linhas ou serviços regulares, os convenentes ajustam que não será considerado como tempo de serviço ou a disposição do empregador, para qualquer efeito legal, o tempo de permanência dos empregados nos alojamentos destinados ao repouso, ainda que sob regime disciplinar quanto ao seu uso, bem como nas dependências das garagens **ou dentro do ônibus**, nos períodos entre uma viagem e outra, inclusive nos terminais rodoviários ou outros pontos de escalas.*

- Adicional de insalubridade: Conforme cláusula 36ª da CCT, o exercício da função de motorista não gera, por si só, eventual direito à percepção de adicional de insalubridade por excesso de vibração ou outro, portanto não foi considerado.

1.1- Encargos Sociais e Trabalhistas: Cada empresa deverá preencher o percentual de encargos efetivamente aplicados, conforme enquadramento junto à Receita Federal.

1.1.1- Para empresas tributadas pelo lucro real e presumido: Adotados percentuais conforme enquadramento legal, demonstrado no quadro abaixo:

Empresas Lucro Real e Lucro Presumido		
Código	Descrição	Valor %
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	11,11%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,05%
B4	Faltas justificadas	0,50%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,10%
B	SOMA GRUPO B	20,09%
C1	Aviso prévio trabalhado	2,90%
C2	Depósito rescisão sem justa causa	3,20%
C	SOMA GRUPO C	6,10%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,39%
D2	Reincid. FGTS s/aviso prévio trabalhado	0,23%
D	SOMA GRUPO D	7,62%
	SOMA (A+B+C+D)	70,61%

1.1.2- Para empresas tributadas pelo simples nacional: Adotados percentuais conforme enquadramento legal, demonstrado no quadro abaixo:

Composição dos Encargos Sociais		
Empresas do Simples Nacional		
Item	Descrição	Valor %
1	FGTS	8,00%
2	Férias (com adicional de férias)	11,11%
3	13º Salário	8,33%
4	Provisão Multas FGTS (40% s/FGTS)	3,20%
5	Previdenciários s/Férias e 13º	2,18%
Total		32,82%

Obs.: No custo total da MO de ambas as tributações, foi aplicado o fator de utilização.

- 1.2- Vale transporte: Para Motoristas: Foi considerado o valor unitário em vigor na data deste cálculo de R\$ 6,05 (Seis reais e cinco centavos), conforme Decreto 10.021 15-03-2024, multiplicado por duas vezes (ida e volta) e pela quantidade média de dias trabalhados no mês, 20 (vinte), sendo descontado o valor correspondente a 6,00% (seis por cento) do valor do salário de cada funcionário e aplicado o fator de utilização.
- 1.3- Vale refeição: Para Motoristas: Com base na CCT, conforme previsto na sua cláusula 13ª, foi considerado o valor unitário de R\$ 13,00 (treze reais) para o café da manhã e R\$ 26,00 (vinte e seis reais), referente ao valor do almoço, o qual foi multiplicado pela média de dias, 20 (vinte), trabalhados no mês e pelo número de funcionários de cada função e aplicado o fator de utilização. Não foi considerado nenhum desconto, pois a CCT somente fala que este valor será reembolsado.

2- VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

2.1- Quantitativos e Depreciação:

2.1.1- Conforme termo de referência, cada item, necessitará de veículos com capacidades mínimas de lugares, específicos para cada um.

2.1.2- Custo de aquisição: foram considerados veículos ano/modelo 2023/2024, cujo custo de aquisição utilizado o preço de cotação com empresa regional.

2.1.3- Depreciação mensal: Utilizado o método linear de depreciação, o qual considera um custo fixo mensal, sem variações ao longo do contrato, utilizado como base a tabela de depreciação referencial do TCE/RS, abaixo:

Depreciação Referencial TCE/RS (%)		
Idade do veículo (ano)	Depreciação Média	Residual
1	33,63	66,37
2	43,13	56,87
3	48,68	51,32
4	52,62	47,38
5	55,68	44,32
6	58,18	41,82
7	60,29	39,71
8	62,12	37,88
9	63,73	36,27
10	65,18	34,82

2.2- **Remuneração do Capital:** Utilizada a Taxa Selic anual, vigente quando da elaboração da planilha, ou seja, 10,75% (dez vírgula setenta e cinco por cento) e aplicado a metodologia de cálculo recomendada pelo TCE/RS, conforme fórmula abaixo:

Remuneração de Capital
Fórmula de cálculo da remuneração de capital:
$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$
$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n + 1)}{2n} + V_r$
J _m = remuneração de capital mensal
i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)
I _m = investimento médio
V ₀ = valor inicial do bem
V _r = valor residual do bem
n = vida útil do bem em anos

2.3- Impostos e Seguros:

2.3.1- IPVA: O IPVA no RS é regido pela Lei nº 8.115/85 e pelo Decreto nº 32.144/85. Para o cálculo foi aplicado, sobre o valor da cotação dos veículos, 1,00% (um por cento), sendo o valor dividido por 12 meses, não deve ser alterado o valor pois realiza o cálculo de forma automática, esse cálculo é automático não sendo necessário inserir valores.

2.3.2- Licenciamento: Valor para cada veículo, conforme preços praticados pelo mercado, sendo dividido por 12 meses.

2.3.3- Seguros Contra Terceiros e contra acidentes (pacientes) - Seguro contra acidentes em favor de eventuais terceiros e dos pacientes - Valor para cada veículo, base de valores referenciados conforme pregão eletrônica 101/23 do Transporte Escolar.

2.3.4- Licenciamento DAER e RECEFITUR: Por se tratarem de transportes intermunicipais, o valor atribuído esta com base nos valores utilizados no pregão eletrônico 101/2023 do Transporte Escolar.

2.4- Consumos:

Informar os consumos quantitativos e o valor unitário de cada item.

2.4.1 - Quilometragem mensal: No termo de referência consta, uma quilometragem diária específica para cada item conforme termo de referência, a qual foi considerada para efetivação deste cálculo multiplicada pelos dias rodados do mês.

2.4.3 - Óleo diesel, Óleos lubrificantes, Óleos Hidráulicos, Graxa: Os preços unitários destes insumos foram definidos com base em cotações com fornecedores locais e no pregão eletrônico 101/2023 do transporte escolar, efetuados pelo setor de compras do município.

2.5- Manutenção:

2.5.1- Manutenção do veículo: Para esta rubrica foi considerado um valor correspondente ao custo médio mensal estimado por Km de veículos com especificações técnicas iguais ao deste certame, que trafegam em vias pavimentadas.

2.5.2- Lavagens do veículo: Para esta rubrica foi considerado um valor correspondente ao custo unitário de cada lavagem, sendo adotada a quantidade de uma lavagem semanal, num total de quatro mensais para todos os veículos.

2.5.3- Pedágios: Nessa rubrica foi calculado o valor correspondente ao número de dias rodados, multiplicados por 2, de acordo com o valor de cada praça de pedágio.

2.6- Pneus:

2.6.1- Custo do jogo de pneus novos: Considerado a quantidade adequada e o tamanho para cada tipo de veículo. Sendo necessário que o fornecedor descreva o tipo de pneu utilizado com todas as características para possibilitar a consulta de preços. O cálculo para apuração do custo do conjunto, consiste na multiplicação desta quantidade pelo preço médio unitário do pneu. O consumo médio de pneus está definido no termo de referência item "5.1.1.b.4, sendo permitida uma variação de 20% (vinte por cento) a menor no total de 45.000 km rodados por pneu.

2.6.2- Recapagem de pneus: não considerado em função da definição, no termo de referência da vida útil em 45.000 km rodados, a qual equivale aos km da primeira vida, antes das recapagens e não há menção a recapagens.

2.6.3- Custo mensal com pneus: Apurado primeiramente o custo por Km do conjunto de pneus, dividindo o custo total com pneus, pela Km total rodada pelo conjunto de pneus. O custo mensal, consiste na multiplicação do custo por Km, pela quilometragem média mensal percorrida por cada veículo, no respectivo item do lote, conforme consta no termo de referência.

3- FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSUMO:

3.1- Ferramentas e Materiais de Consumo: Foram considerados os principais itens usualmente utilizados, nas quantidades para atenderem as necessidades desta operação.

4- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) – LUCRO REAL:

4.1- BDI é a taxa que serve para cobrir as despesas indiretas, os impostos e formar o lucro, a qual quando aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço.

A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço

é: $PV = CD \times (1 + BDI)$, onde:

PV – Preço de Venda

CD – Custos Diretos

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas

4.2- Método: Foram utilizados percentuais que atendem a legislação, suprem os custos das rubricas e geram a remuneração dos investidores.

B.D.I. PARA EMPRESAS DO LUCRO REAL				
Composição BDI - Benefícios e Desp. Indiretas				
Descrição	Sigla	Municipal (%)		Intermunicipal (%)
Administração Central	AC	5,00%		5,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,30%		1,30%
Lucro	L	10,00%		10,00%
Tributos - (ISS p/Municipal) e (ICMS p/Interm.)	T	2,00%		2,40%
Tributos - PIS/COFINS		9,25%		9,25%
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L)] / (1-T)\} - 1$				
Resultado do cálculo do BDI:		31,75%		32,35%

4.2.1- Administração Central: é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos, medicina e segurança do trabalho. Utilizado o fator de 5,00% (cinco por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.

Obs.: Cada empresa apura este percentual, dividindo o valor médio mensal destas despesas, pelo faturamento médio mensal. Pelo fato de cada item ser uma fração do faturamento mensal, faz-se necessário a aplicação integral deste percentual em cada item.

4.2.2- Seguros, Riscos e Garantias: Foram estimados, mediante a avaliação do custo de riscos que poderá recair sobre os licitantes.

4.2.3- Lucro: Utilizado o percentual de 10,00% (dez por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.

4.2.4- Tributos – ISS: De acordo com a lei complementar 64 de 18 de dezembro de 2013, tabela III, inciso IV, item 16, o serviço de transporte é tributado a alíquota de 2,00% (dois por cento), no município de Venâncio Aires. Como o transporte é intermunicipal, foi considerado ICMS, a alíquota de 2,40% (dois, vírgula quarenta por cento), decorrente da aplicação de 12,00% (doze por cento) sobre a base de cálculo reduzida para 20% (vinte por cento), conforme rege a legislação.

4.2.5- Tributos – PIS e COFINS: Aplicada a incidência percentual de PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), do regime não cumulativo, as quais se aplicam às empresas que adotam o regime de tributação pelo Lucro Real.

4.3- Preço Mensal Total e Unitário:

4.3.1- Preço mensal total (R\$/mês) – Lucro Real = “A”: É o resultado do somatório do “Custo total mensal com custos e despesas operacionais – Lucro Real e Presumido” (R\$/mês), com o valor do “Custo mensal com BDI (R\$/mês) – Lucro Real”.

4.3.2- Preço por Km percorrido: Apurado através da divisão do “Preço mensal total (R\$/mês), desta forma de tributação, pelo total de Km percorridos por mês em cada item.

5- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) – LUCRO PRESUMIDO:

5.1- BDI é a taxa que serve para cobrir as despesas indiretas, os impostos e formar o lucro, a qual quando aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço.

A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço

é: $PV = CD \times (1 + BDI)$, onde:

PV – Preço de Venda

CD – Custos Diretos

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas

5.2- Método: Foram utilizados percentuais que atendem a legislação, suprem os custos das rubricas e geram a remuneração dos investidores.

B.D.I. PARA EMPRESAS DO LUCRO PRESUMIDO				
Composição BDI - Benefícios e Desp. Indiretas				
Descrição	Sigla	Municipal (%)		Intermunicipal (%)
Administração Central	AC	5,00%		5,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,30%		1,30%
Lucro	L	10,00%		10,00%
Tributos - (ISS p/Municipal) e (ICMS p/Interm.)	T	2,00%		2,40%
Tributos - PIS/COFINS		3,65%		3,65%
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L)] / (1-T)\} - 1$				
Resultado do cálculo do BDI:		23,93%		24,46%

5.2.1- Administração Central: é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos, medicina e segurança do trabalho. Utilizado o fator de 5,00% (cinco por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.

Obs.: Cada empresa apura este percentual, dividindo o valor médio mensal destas despesas, pelo faturamento médio mensal. Pelo fato de cada item ser uma fração do faturamento mensal, faz-se necessário a aplicação integral deste percentual em cada item.

5.2.2- Seguros, Riscos e Garantias: Foram estimados, mediante a avaliação do custo de riscos que poderá recair sobre os licitantes.

5.2.3- Lucro: Utilizado o percentual de 10,00% (dez por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.

5.2.4- Tributos – ISS: De acordo com a lei complementar 64 de 18 de dezembro de 2013, tabela III, inciso IV, item 16, o serviço de transporte é tributado a alíquota de 2,00% (dois por cento), no município de Venâncio Aires. Como o transporte é intermunicipal, foi considerado ICMS, a alíquota de 2,40% (dois, vírgula quarenta por cento), decorrente da aplicação de 12,00% (doze por cento) sobre a base de cálculo reduzida para 20% (vinte por cento), conforme rege a legislação.

5.2.5- Tributos – PIS e COFINS: Aplicada a incidência percentual de PIS (0,65%) e' COFINS (3,00%), do regime cumulativo, as quais se aplicam às empresas que adotam o regime de tributação pelo Lucro Presumido.

5.3- Preço Mensal Total e Unitário:

5.3.1- Preço mensal total (R\$/mês) – Lucro Presumido = “AA”: É o resultado do somatório do “Custo total mensal com custos e despesas operacionais – Lucro Real e Presumido” (R\$/mês), com o valor do “Custo mensal com BDI (R\$/mês) – Lucro Presumido”.

5.3.2- Preço por Km percorrido: Apurado através da divisão do “Preço mensal total (R\$/mês), desta forma de tributação, pelo total de Km percorridos por mês em cada item.

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) – SIMPLES NACIONAL:

6.1- BDI é a taxa que serve para cobrir as despesas indiretas, os impostos e formar o lucro, a qual quando aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço. Por ser do Simples

Nacional, os impostos serão definidos conforme enquadramento na lei específica. A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é:

$PV = CD \times (1 + BDI)$, onde:

PV – Preço de Venda

CD – Custos Diretos

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (sem impostos)

6.2- Método: Foram utilizados percentuais que atendem a legislação, suprem os custos das rubricas e geram a remuneração dos investidores.

B.D.I. PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL			
Composição do BDI - Benefícios e Desp. Ind. - Sem Impostos			
Descrição	Sigla	Municipal (%)	Intermunicipal (%)
Administração Central	AC	5,00%	5,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,30%	1,30%
Lucro	L	10,00%	10,00%
Fórmula para o cálculo do BDI - Sem impostos $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L)]\} - 1$			
Resultado cálculo do BDI - Sem impostos		16,93%	16,93%

6.2.1- Administração Central: é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos, medicina e segurança do trabalho. Utilizado o fator de 5,00% (cinco por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.

Obs.: Cada empresa apura este percentual, dividindo o valor médio mensal destas despesas, pelo faturamento médio mensal. Pelo fato de cada item ser uma fração do faturamento mensal, faz-se necessário a aplicação integral deste percentual em cada item.

6.2.2- Seguros, Riscos e Garantias: Foram estimados, mediante a avaliação do custo de riscos que poderá recair sobre os licitantes.

6.2.3- Lucro: Utilizado o percentual de 10,00% (dez por cento), por analogia ao percentual proposto na Nota Técnica 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal.

6.3- Tributos – Neste item é apresentado um único percentual referente a todos os tributos, para empresas que adotam o regime de tributação do Simples Nacional.

O percentual dos tributos é obtido pelo enquadramento no Anexo III do Simples Nacional, de acordo com o valor do faturamento em doze meses, conforme tabela abaixo.

Anexo III – Aliquotas e Partilha do Simples Nacional

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Aliquota Nominal	Valor a deduzir (em R\$)
Até 180.000,00	6%	-
De 180.000,01 a 360.000,00	11,2%	9.360,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,5%	17.640,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16%	35.640,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21%	125.640,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	648.000,00

Foi considerado para fins de apuração da receita bruta total em doze meses, como sendo o somatório do valor dos itens de cada lote, a única receita da empresa, sendo este valor enquadrado na tabela acima e aplicado o cálculo correspondente.

6.4- Preço Mensal Total e Unitário:

6.4.1- Custo mensal total (R\$/mês) – Simples Nacional = “SN1”: É o resultado do somatório do “Custo total mensal com custos e despesas operacionais – Simples Nacional” (R\$/mês), com o valor do “Custo mensal com BDI – Sem Impostos (R\$/mês) – Simples Nacional”.

6.4.2- Preço mensal total (R\$/mês) – Simples Nacional = “SN2”: É resultante da seguinte fórmula: “Custo mensal total (R\$/mês) – Simples Nacional = “SN1” / ((100 menos a alíquota do imposto) / 100). A alíquota do imposto é a resultante do enquadramento no Anexo III.

6.4.3- Preço por Km percorrido: Apurado através da divisão do “Preço mensal total (R\$/mês), desta forma de tributação, pelo total de Km percorridos por mês em cada item.

Venâncio Aires, 11 de abril de 2024.

Estruturar Apoio Administrativo Ltda.

Iloir Carlos Palm
CRC/RS 059374/0-9